



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 53-02.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE - RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE
PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL –
EXERCÍCIO 2013

Requerente: UNIÃO

Interessado: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

Relator: DES. RAFAEL DA CÁS MAFFINI

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACORDO
EXTRAJUDICIAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO.
REGULARIDADE. **Parecer pela homologação do
acordo.**

Os autos veiculam prestação de contas do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS do exercício de 2013. As contas receberam julgamento de aprovação, com ressalvas, pela Justiça Eleitoral, em decisão que determinou ao prestador o recolhimento de valores do Tesouro Nacional, cujo trânsito em julgado deu-se em 27/03/2017 (fl. 361).

A União peticionou nos autos (fl. 422), requerendo, com fundamento no artigo 725, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a homologação de novo acordo de parcelamento do débito eleitoral firmado com a agremiação devedora, vindo os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para análise e parecer quanto ao acordo noticiado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Compulsando os autos, verifica-se o acordo extrajudicial (fls. 423-430), efetuado com o partido político, cujo teor contempla o parcelamento do débito no valor atualizado de R\$ 19.294,50.

Depreende-se da leitura dos autos que o acordo extrajudicial - bem assim dos documentos que o subsidiam -, referente ao parcelamento do débito em questão, foi realizado sem mácula, tendo sido observados os dispositivos normativos atinentes à matéria, mais precisamente o disposto na Lei nº 9.469/97.

Ressalta-se que o acordo de parcelamento não se confunde com a satisfação da obrigação, resultando, dessa forma, somente na concessão de prazo maior para o cumprimento integral da obrigação.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade do acordo pactuado, manifesta-se pela homologação do novo acordo de parcelamento do débito público relativo ao presente processo.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2019.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO